



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1019, DE 19 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO CARDÁPIO DA MERENDA EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - É obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

ARTIGO 2º. - O cardápio deverá ser publicado mensalmente e afixado nos refeitórios das unidades, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 19 de abril de 2011.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZANON

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento